



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MPR nº 137-001/SSO

Revisão 01

Assunto: **PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE OPERADOR AEROAGRÍCOLA**

Aprovado por: **Portaria nº 2144/SSO, de 04 de novembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço, v.6, nº 44, de 04 de novembro de 2011.**



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MPR nº 137-001/SSO

Revisão 01

Assunto: Processo de Certificação de Operador Aeroagrícola

APROVAÇÃO

Este Manual de Procedimentos da SSO foi elaborado conforme o MPR 001-01, Normas para a Elaboração de Manuais de Procedimentos da SSO.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO
Gerente de Vigilância das Operações da Aviação Geral

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA
Gerente Geral de Aviação Geral

Aprovo:

DAVID DA COSTA FARIA NETO
Superintendente de Segurança Operacional

SUMÁRIO

1.	Disposições Preliminares.....	4
1.1.	Finalidade.....	4
1.2.	Revogação.....	4
1.3.	Público-Alvo.....	4
1.4.	Fundamentos.....	4
1.5.	Definições.....	4
1.6.	Elaboração e revisão.....	5
2.	Correlação com RBHA.....	5
3.	Procedimentos.....	5
3.1.	Generalidades.....	5
3.2.	Responsabilidade pelos Processos de Certificação.....	7
3.3.	Processo de Certificação – Geral.....	7
3.4.	Regime de Portais do Processo.....	8
3.5.	Aplicabilidade.....	8
3.6.	Representantes e Pessoas de Contato da Organização Requerente.....	8
3.7.	Requisitos Legais.....	8
4.	Fases do Processo de Certificação.....	9
4.1.	Fase 1 – Orientação Prévia.....	9
4.2.	Fase 2 – Solicitação Formal.....	10
4.3.	Fase 3 – Avaliação de Documentos.....	11
4.4.	Fase 4 – Demonstrações e Inspeções.....	11
4.5.	Fase 5 – Certificação.....	13
5.	Encerramento do Processo de Certificação sem a Emissão do COA.....	15
5.1.	Geral.....	15
5.2.	Decurso de Prazo.....	15
5.3.	Iterações do Processo.....	16
6.	Suspensão do COA.....	17
6.1.	Geral.....	17
6.2.	Suspensão do COA por Interrupção das Operações.....	17
6.3.	Suspensão do COA por Constatação de Deficiências na Estrutura Técnica.....	17
6.4.	Suspensão do COA por Falta de Capacidade Operacional da Frota.....	18
6.5.	Condição das Aeronaves com a Suspensão do COA.....	18
7.	Cassação do COA.....	19
7.1.	Geral.....	19
7.2.	Condição das Aeronaves com a Cassação do COA.....	19
8.	Vigilância Continuada das Condições de Emissão do COA.....	20
8.1.	Fiscalização.....	20
8.2.	Responsabilidade.....	20
9.	Disposições Finais.....	20
APÊNDICE A:	Modelo do COA (Prgr. 4.5.3.2).....	21
APÊNDICE B:	Modelo de Ofício de Encaminhamento do COA (Prgr. 4.5.3.1).....	21
APÊNDICE C:	Modelo de Portaria do COA para publicação no DOU (Prgr. 4.5.4.1).....	22
APÊNDICE D:	Formulário OA01 – Carta Requerimento de Certificação (CRC).....	23
APÊNDICE E:	Modelo de Ofício de Não-conformidade do CRC e seus Anexos (Prgr. 4.2.3).....	29
APÊNDICE F:	Modelo de Ofício de aceitação da CRC e seus anexos (Prgr. 4.2.5 – Fase 2).....	30
APÊNDICE G:	Modelo de Ofício de notificação de não-conformidade de documentação (Prgr. 4.3.3 – Fase 3).....	31
APÊNDICE H:	Modelo de Ofício de aceitação da CRC e seus anexos (Prgr. 4.3.5 – Fase 3).....	32
APÊNDICE I:	Modelo de Ofício de notificação de vistoria (Prgr. 4.4.6 – Fase 4).....	32
APÊNDICE J:	Modelo de Ofício de notificação de não-conformidade de vistoria (Prgr. 4.4.7 – Fase 4).....	36
APÊNDICE K:	Modelo de Ofício de encerramento da Fase 4 (Prgr. 4.4.9).....	37
APÊNDICE L:	Modelo de Ofício de encerramento de Processo de Certificação sem emissão de COA (Prgr. 5.1.5)	38
APÊNDICE M:	Modelo de Memorando de Notificação à GEOS – Parecer Favorável (Prgr. 4.5.4.3).....	39
APÊNDICE N:	Modelo de Memorando de Notificação à GEOS – Parecer Desfavorável (Prgr. 5.1.7).....	40

1. Disposições Preliminares

1.1. Finalidade

- 1.1.1. Descrever os procedimentos que devem ser seguidos pelos Inspectores de Operações para conduzirem o processo de certificação de operadores aeroagrícolas que operam segundo o RBHA 137 ou RBAC que venha substituí-lo.
- 1.1.2. Este MPR não descreve e não se aplica ao operador aeroagrícola privado, que não pode conduzir operações aeroagrícolas remuneradas ou em proveito de terceiros, sobre qualquer propriedade, a menos que ele seja o proprietário ou arrendatário.

1.2. Revogação

Não aplicável.

1.3. Público-Alvo

- 1.3.1. Este Manual aplica-se às Gerências pertencentes à Superintendência de Segurança Operacional na coordenação do processo de certificação de operadores aeroagrícolas.
- 1.3.2. Este Manual aplica-se aos Inspectores de Operações na condução das atividades de certificação de operadores aeroagrícolas.

1.4. Fundamentos

- 1.4.1. Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que criou a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e outras providências, publicada no D.O.U. Nº 187, de 28 de setembro de 2005;
- 1.4.2. Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, que Aprova as Instruções Reguladoras para autorização e funcionamento de empresas de táxi aéreo e de serviço aéreo especializado e dá outras providências, publicada no D.O.U. Nº 56, de 21 de março de 2001.
- 1.4.3. Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, que instituiu o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC e a Instrução Suplementar – IS, e estabeleceu critérios para a sua elaboração e outras providências, publicada no D.O.U. Nº 97, de 23 de maio de 2008;
- 1.4.4. RBHA 137 – Operações Aeroagrícolas, aprovado pela Portaria no 454/DGAC, de 08 de julho de 1999, publicada no D.O.U. Nº 139, de 22 de julho de 1999 ou RBAC que venha substituí-lo;
- 1.4.5. Resolução Nº 95 de 11 de maio de 2009 que dispõe sobre prazo para a Certificação de Operador Aeroagrícola conforme o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 137, publicada no D.O.U. Nº 88, de 12 de maio de 2009;
- 1.4.6. Resolução Nº 106 de 30 de junho de 2009 que institui o sistema de gerenciamento de segurança operacional para os pequenos provedores de serviço da aviação civil, publicada no D.O.U. Nº 125, de 03 de julho de 2009.

1.5. Definições

- 1.5.1. São válidas para este MPR todas as definições contidas no RBAC 001, a menos que listadas nesta seção com sua nova definição.
- 1.5.2. Avaliação Preliminar de Documentos: verificação sucinta feita por um INSPAC integrante da equipe de certificação visando avaliar se a qualidade geral da Carta Requerimento de Certificação - CRC e seus anexos são aceitáveis e se o material apresentado está apto para

- o prosseguimento do processo. O resultado favorável de uma Avaliação Preliminar não implica em aceitação ou aprovação da documentação requerida para cada fase do processo.
- 1.5.3. Certificado de Operador Aeroagrícola – COA: o COA é o documento emitido pela ANAC que comprova que uma Organização Requerente foi submetida ao processo de certificação estabelecido neste MPR e cumpre com os requisitos regulamentares estabelecidos para a operação pretendida.
 - 1.5.4. Formulários OA: os Formulários OA estão estabelecidos para padronizar o fluxo de informações entre a ANAC e as Organizações Requerentes; os Formulários OA podem ser de trâmite interno ou de uso do público externo.
 - 1.5.5. Gerente de Projeto: é o INSPAC Operações designado pela coordenação de um processo de certificação de um Operador Aeroagrícola, sendo o ponto focal da ANAC, perante a Organização Requerente, de todas as comunicações referentes a este processo.
 - 1.5.6. Gestor Responsável: é a pessoa que na estrutura organizacional da Organização Requerente, tem o poder legal ou hierárquico de autorizar ou recusar quaisquer gastos relacionados à condução das operações pretendidas, em conformidade com os requisitos regulamentares de segurança operacional. A indicação do Gestor Responsável deve estar em conformidade com os atos constitutivos da empresa arquivados na Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado – SRE.
 - 1.5.7. Organização Requerente: é a pessoa jurídica que submete à ANAC uma Solicitação Formal para obtenção do COA, a fim de conduzir operações aeroagrícolas; também é referenciada nesta Instrução como “Organização Requerente do COA”.
 - 1.5.7.1. Equipe de Certificação: são os INSPAC responsáveis pela certificação do operador aeroagrícola. É composta, no mínimo, por dois INSPAC de Operações, sendo preferencialmente o INSPAC Líder o Gerente de Projeto.

1.6. Elaboração e revisão

- 1.6.1. Qualquer MPR se insere em um contexto regulatório composto por leis, regulamentos e outros atos normativos. O processo que resulta na aprovação deste MPR (ou de sua revisão), visando adicionar, alterar ou cancelar partes dele, é de responsabilidade da SSO, através da Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO.
- 1.6.2. Servidores em todos os níveis da ANAC, pessoas da indústria da aviação e quaisquer outras pessoas interessadas estão encorajadas a fornecer sugestões para as revisões deste MPR. Mudanças na indústria da aviação, na legislação nacional ou internacional, nos RBAC/RBHA ou nas políticas da ANAC são motivos para uma revisão.
- 1.6.3. As sugestões de revisão deverão ser encaminhadas à GPNO, com as respectivas justificativas. Todas as sugestões recebidas serão revistas e analisadas pela GPNO, em coordenação com os setores afetos. O Superintendente de Segurança Operacional é o responsável por aprovar todas as revisões deste MPR.
- 1.6.4. As orientações deste MPR podem entrar em conflito com as de outros documentos de caráter procedimental ou informativo, tais como outros MPR e IS. Esta situação pode ocorrer de forma involuntária ou pela impossibilidade de se atualizar todas as orientações simultaneamente. Neste caso, a orientação com data mais recente deve ser usada.
- 1.6.5. Similarmente, algum conflito pode ocorrer com um RBAC/RBHA. Neste caso o RBAC/RBHA tem precedência. Essas situações de conflito devem ser direcionadas aos supervisores imediatos que devem entrar em contato com a GPNO.

2. **Correlação com RBHA**

Este MPR relaciona-se com os seguintes Regulamentos vigentes:

- a. RBHA 43 – Manutenção, Manutenção Preventiva, Recondicionamento, Modificações e Reparo
- b. RBHA 61 – Requisitos para Concessão de Licenças de Pilotos e Instrutores de Voo;
- c. RBHA 91 – Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis; e
- d. RBHA 137 – Operações Aeroagrícolas.

3. Procedimentos

3.1. Generalidades

- 3.1.1. Cada Operador Aeroagrícola tem a responsabilidade de conduzir operações em conformidade com os requisitos de segurança operacional estabelecidos pela ANAC. O processo de certificação descrito neste MPR tem por objetivo garantir que as Organizações Requerentes de um COA compreendem e são capazes de cumprir com esta responsabilidade. Quando a Organização Requerente obtém êxito no processo de certificação, fica comprovada sua capacidade de cumprir com os referidos requisitos de segurança operacional.
- 3.1.2. Os procedimentos para obtenção do COA em nenhuma hipótese devem ser considerados iniciados sem o atendimento ao rito descrito neste MPR.
- 3.1.3. A falta de qualquer documento, ausência de assinatura, incorreção ou falta de alguma informação requerida desabilita a Organização Requerente do COA para iniciar ou continuar seu processo de certificação.

3.2. Responsabilidade pelos Processos de Certificação

- 3.2.1. Sempre que julgar necessário, a SSO, de acordo com a complexidade da operação requerida, poderá avocar qualquer processo de certificação.
- 3.2.2. Fins agilizar o envio de documentos à Organização Requerente, todos os documentos expedidos pela ANAC para o mesmo devem ser enviados pelo correio e por e-mail ao Gestor Responsável.

3.3. Processo de Certificação – Geral

- 3.3.1. O processo de certificação de um Operador Aeroagrícola adotado pela ANAC possui cinco Fases (Figura 1), todas descritas neste MPR em detalhes para fornecer uma compreensão geral de todo o processo de certificação. As cinco Fases são:
- Fase 1 – Solicitação Prévia;
 - Fase 2 – Solicitação Formal;
 - Fase 3 – Avaliação de Documentos;
 - Fase 4 – Demonstrações e Inspeções;
 - Fase 5 – Certificação.



FIGURA 1 – PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DAS CINCO FASES

- 3.3.2. O correto entendimento das regras pertinentes e do material de orientação é fator crítico para o sucesso de todo o processo de certificação. A Organização Requerente e seu pessoal de direção devem saber quais regras se aplicam a cada operação pretendida e conhecer detalhadamente essas regras.

3.3.3. Durante todo o processo de certificação, a Organização Requerente deverá preparar os documentos para a avaliação e aprovação ou aceitação da ANAC. O tempo despendido em negociações informais pode reduzir a carga de trabalho final do processo. Por isso, a Organização Requerente será encorajada a apresentar à equipe de certificação, informalmente, as minutas de documentos requeridos pelo processo de certificação. Mas, a Organização Requerente deve estar ciente de que a entrega informal de um documento ou manual não interfere e não serve para a contagem de tempo de análise por parte do INSPAC, tampouco, será considerado como requisito de certificação cumprido. A equipe de certificação é instruída a dar toda a orientação possível à Organização Requerente, porém, o desenvolvimento de cada manual e documento é responsabilidade exclusiva da mesma.

3.4. Regime de Portais do Processo

3.4.1. O processo de certificação adotado pela ANAC impõe um regime de portais, ou seja, somente se pode considerar que uma Organização Requerente esteja elegível à fase seguinte do processo caso já tenha resolvido todas as pendências e cumprido todos os requisitos determinados para a fase anterior.

3.4.2. Por exemplo, o processo de certificação só pode avançar à Fase 3 depois que a ANAC tiver emitido o documento de aceitação do Pacote de Solicitação Formal, ato que encerra a Fase 2. Com isso, a ANAC oficializa que todos os eventos previstos para a Fase 2 foram cumpridos satisfatoriamente, ou seja, a Carta de Requerimento de Certificação – CRC e todos os anexos aplicáveis foram entregues, avaliados, considerados aceitáveis para a Fase 2 e a Reunião de Solicitação Formal foi bem sucedida.

3.5. Aplicabilidade

Este MPR é aplicável a todas as Organizações Requerentes de um de COA, necessário à condução de operações aeroagrícolas comerciais. O processo aqui descrito também deve ser aplicado aos operadores agrícolas comerciais que requeiram alteração de operações já certificadas, que, a critério da ANAC, necessitem de nova certificação. Entre tais alterações pode-se citar a inclusão de novo modelo de aeronave ou alteração de manutenção.

3.6. Representantes e Pessoas de Contato da Organização Requerente

As comunicações, interações e documentos necessários ao processo de certificação, somente serão aceitos se realizados pelo Gestor Responsável ou pelas pessoas legalmente designadas pela Organização Requerente, respeitadas as respectivas áreas de atuação.

3.7. Requisitos Legais

3.7.1. O Art. 202 do CBA estabelece que os serviços que tenham por fim proteger ou fomentar o desenvolvimento da agricultura em qualquer dos seus aspectos, mediante o uso de fertilizantes, semeadura, combate a pragas, aplicação de inseticidas, herbicidas, desfolhadores, povoamento de águas, combate a incêndios em campos e florestas e quaisquer outras aplicações técnicas e científicas aprovadas devem obedecer a uma regulamentação especial, no caso o RBHA 137.

3.7.2. A obtenção prévia da Autorização de Funcionamento Jurídico é uma condição para que uma Organização solicite à ANAC a emissão de um COA, necessário à condução de operações aéreas.

4. Fases do Processo de Certificação

4.1. Fase 1 – Orientação Prévia

4.1.1. Solicitação de Informações

4.1.1.1. Uma Organização interessada deve entrar em contato com a ANAC, informando-o de sua intenção em obter um COA. Este contato inicial pode ser realizado mediante uma visita a ANAC, carta, correio eletrônico (gvag@anac.gov.br), telefone, etc.; entretanto, a visita é a forma de contato recomendada pela ANAC para permitir que as informações básicas e gerais da certificação possam ser apresentadas e discutidas.

4.1.1.2. Se, após esse contato inicial, a Organização mantiver sua intenção e pretender avançar com a certificação, seu representante legal deverá preencher e assinar a Carta de Requerimento de Certificação – CRC (Form OA01), encaminhando-o a ANAC

4.1.1.3. A Organização Requerente deve ser orientada a enviar a Carta de Requerimento de Certificação (CRC), juntamente com os requeridos anexos, ao seguinte endereço, pelo menos 90 dias antes do início das operações pretendidas (ou 90 dias antes da expiração de sua Autorização para Operar), fins possibilitar a abertura do processo de certificação:

Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral (GVAG)
Av. Presidente Vargas, 850 / 19º Andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ - Brasil
CEP: 20.071-001

4.1.1.4. A GVAG autuará um processo de certificação a partir da Carta de Requerimento de Certificação (CRC) e o enviará à GVAG Regional para processamento;

4.1.1.5. Caso seja de interesse da Organização Requerente, esta poderá enviar a Carta de Requerimento de Certificação (CRC), juntamente com os requeridos anexos, diretamente à GVAG Regional, com o intuito de agilizar o início do seu processo;

4.1.1.6. Neste caso, a GVAG Regional autuará um processo de certificação a partir da Carta de Requerimento de Certificação (CRC) e atualizará o SharePoint da GVAG, inserindo “Em Certificação” no campo status da Organização Requerente;

4.1.1.7. O Coordenador da GVAG Regional designará um Gerente de Projeto para revisar o Form OA01 e, se alguma informação apresentada for considerada incompleta ou incorreta, a Organização Requerente será informada, através de ofício, com a lista de itens considerados inadequados e orientada a submeter um novo formulário com as discrepâncias devidamente corrigidas.

4.1.2. Carta de Requerimento de Certificação – CRC

4.1.2.1. Um requerimento para obtenção do COA deve ser feito no formato e da maneira estabelecida pela ANAC, conforme Modelo de CRC (Form OA01) apresentado no Apêndice D, assinado pelo Gestor Responsável. O texto da CRC deve conter claramente:

- a. uma declaração de que a carta serve como solicitação formal para a obtenção do COA;
- b. razão social e nome comercial da Organização Requerente;
- c. endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para correspondência;
- d. número da portaria de funcionamento jurídico ou portaria de autorização para operar expedida pela SRE;
- e. endereço completo de sua Sede Administrativa, Base Principal de Operações (se diferente da Sede Administrativa) e Base Principal de Manutenção (incluindo bases secundárias, se aplicável);

- f. nome completo, CPF, endereço e endereço eletrônico (e-mail) do Gestor Responsável, do representante legal da Organização Requerente e do Gestor de Segurança Operacional;
 - g. relação de tripulantes (nome e código ANAC) requeridos por 137.11(b);
 - h. relação de aeronaves (fabricante, modelo, matrícula atual e via de aquisição, se aplicável);
 - i. Unidade da Federação e serviços que irá disponibilizar;
 - j. relação das oficinas de manutenção a serem utilizadas (nome) requeridas por 137.11(d); e
 - k. informações complementares.
- 4.1.2.2. Os documentos que devem estar anexos à CRC são:
- a. Modelo do Diário de Bordo a ser empregado;
 - b. Documentos de Comprovação de Compra, Leasing, Contratos e Cartas de Intenção (necessários somente para empresas novas que estejam se constituindo);
 - c. Outros documentos, a critério do operador ou solicitados pelo Gerente de Projeto da ANAC.
- 4.1.2.3. Anexo de Documentos de Comprovação de Compra, Leasing, Contratos e Cartas de Intenção (necessário somente para empresas novas que estejam se constituindo)
- a. Estes documentos devem prover evidência objetiva de que a Organização Requerente tem condições de conduzir com segurança as operações propostas, em instalações adequadas, com serviços operacionais de apoio apropriadamente contratados, etc., levando-se em conta o nível de complexidade dessas operações.
 - b. Para a Fase 2 do processo de certificação, todos os contratos formais, cartas de intenção ou outros documentos demonstrando acordos preliminares que já estiverem firmados devem ser apresentados.
- 4.2. Fase 2 – Solicitação Formal**
- 4.2.1. A apresentação da CRC pela Organização requerente de um COA na ANAC é o ato que inicia a Fase 2 do processo de certificação. A ANAC analisará a CRC a fim de determinar se contém todas as informações exigidas e seus anexos.
- 4.2.2. Durante esta Fase, o Gerente de Projeto conduz uma avaliação preliminar dos documentos apresentados, com o objetivo de verificar se os mesmos foram entregues e se a Organização Requerente, ao elaborar tais documentos, abordou todos os aspectos relevantes dos Regulamentos aplicáveis.
- 4.2.3. Caso haja erros ou omissões, o Gerente de Projeto deve providenciar o envio de Ofício à Organização Requerente (Apêndice E) informando que o processo foi interrompido, as razões da interrupção e informando o prazo máximo (vide Parágrafo 5.2.1 deste MPR) para que a Organização Requerente apresente um novo CRC e seus anexos com a correção dos erros e omissões observados.
- 4.2.4. Caso a Organização Requerente não dê entrada no Protocolo da ANAC das correções acima especificadas até prazo máximo estabelecido no ofício citado no Parágrafo 4.2.3 acima, o processo de certificação deve ser encerrado conforme descrito no Parágrafo 5.2 deste MPR.
- 4.2.5. Caso não haja erros ou omissões, ou estas tenham sido corrigidas, o Gerente de Projeto notificará, através de ofício (Apêndice F), a Organização Requerente sobre a aceitação da CRC e seus anexos.

- 4.2.6. A aceitação da CRC nesta Fase não constitui aprovação ou aceitação de cada um dos anexos que o compõem. Esses documentos serão avaliados exaustivamente durante as fases subsequentes do processo de certificação.

4.3. Fase 3 – Avaliação de Documentos

- 4.3.1. Depois da aceitação da CRC, o Gerente de Projeto deve encaminhar uma cópia do processo de certificação, através de um memorando, à Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR. Este deve solicitar um parecer quanto aos aspectos de aeronavegabilidade do referido processo.
- 4.3.2. Os Inspectores designados para compor a equipe de certificação pela GVAG Regional devem dar início a uma avaliação detalhada da CRC e seus anexos. Após a avaliação de documentos e em posse do parecer da aeronavegabilidade, o Gerente de Projeto informará à Organização Requerente das aprovações / aceitações / não-conformidades verificadas durante a análise.
- 4.3.3. A Organização Requerente será devidamente notificada (Apêndice G) se, durante esta Fase, um documento for considerado incompleto ou deficiente ou, ainda, se for detectada alguma não-conformidade nos procedimentos propostos com os regulamentos ou práticas seguras de operação. As devidas correções deverão ser entregues a ANAC pela Organização Requerente.
- 4.3.4. Se a CRC e seus anexos forem considerados satisfatórios, o Gerente de Projeto informará a aceitação da CRC e seus anexos à Organização Requerente por meio de ofício (Apêndice H), comunicando formalmente o encerramento da Fase 3 do processo de certificação. Com isso, a Organização Requerente do COA deverá estar preparada para proceder às demonstrações requeridas.

4.4. Fase 4 – Demonstrações e Inspeções

- 4.4.1. A ANAC deve constatar que uma Organização Requerente de COA consegue demonstrar sua capacidade de cumprir com os requisitos regulamentares e com as práticas operacionais seguras antes de iniciar suas operações comerciais.
- 4.4.2. Estas demonstrações podem incluir a comprovação do desempenho real das atividades ou operações, devidamente observada pelos inspetores da equipe de certificação.
- 4.4.3. Durante estas demonstrações e inspeções, os inspetores da ANAC devem avaliar a efetividade das políticas, métodos, procedimentos e instruções aplicáveis conforme descrito nos documentos apresentados para a certificação.
- 4.4.4. A Equipe de Certificação deve coordenar as datas de realização da vistoria. Caso esta última não seja requerida, deve haver no processo uma anotação específica informando e justificando tal dispensa.
- 4.4.5. Nesta Fase, os inspetores devem dar ênfase à avaliação da efetividade do sistema de gerenciamento adotado. As deficiências encontradas devem ser levadas ao conhecimento da Organização Requerente e ações corretivas devem ser tomadas antes de o COA ser emitido.
- 4.4.6. A Fase de Demonstrações e Inspeções se inicia com a comunicação formal, via ofício emitido pela ANAC, de que procederá à primeira inspeção (Apêndice I).
- 4.4.6.1. Todo detentor de um Certificado de Operador Aeroagrícola deve manter arquivado em sua sede, por um período mínimo de 12 meses, os registros dos serviços realizados por ele, contendo as seguintes informações:

- a. Nome e endereço de cada pessoa ou entidade para a qual tenha realizado operações aéreas agrícolas;
 - b. Data ou período das operações;
 - c. Nome, endereço, número do código ANAC e a data de validade do certificado de habilitação técnica de piloto agrícola de cada piloto empregado nas operações aeroagrícolas.
- 4.4.6.2. Relatório anual de operações (137.73). Cópia dos Relatórios Anuais referente às atividades aeroagrícolas durante cada ano civil, contendo as seguintes informações:
- a. Nome ou razão social do detentor do certificado e seu respectivo CNPJ;
 - b. Matrícula de cada aeronave envolvida no conjunto das operações, discriminando número de horas voadas (em traslado e em aplicação) e número de pousos de cada aeronave;
 - c. Nome, código ANAC e horas voadas por cada piloto envolvido nas operações; e
 - d. Descrição dos incidentes/acidentes aeronáuticos porventura ocorridos no ano.
- 4.4.6.3. Documentação requerida das aeronaves (137.35(a)). O operador aeroagrícola deve providenciar para que os seguintes documentos estejam disponíveis, no local de operação, não sendo necessário tê-los a bordo durante as aplicações
- a. Certificado de Matrícula;
 - b. Certificado de Aeronavegabilidade;
 - c. Ficha de peso e balanceamento;
 - d. Manual de vôo ou de operações;
 - e. NSCA 3-5, Comunicação de Acidentes e Incidentes Aeronáuticos;
 - f. NSCA 3-7, Responsabilidade dos Proprietários ou Operadores em Caso de Acidentes ou Incidentes Aeronáuticos;
 - g. Apólice de seguro; e
 - h. RBHA 137.
- 4.4.6.4. Documentação requerida dos tripulantes (137.35(b)). Qualquer piloto conduzindo operações aeroagrícola deve portar os seguintes documentos:
- a. Licença de piloto comercial, ou de linha aérea. O piloto em comando deve estar com as habilitações técnicas agrícolas e na aeronave válidas; e
 - b. Certificado de capacidade física válido e de acordo com a licença de piloto que possuir.
- 4.4.6.5. Inspeções operacionais e de manutenção:
- a. Inspeção das facilidades (sede, aeronaves, hangar, etc.);
 - b. Vistoria Técnica de Aeronaves (conformidade com os requisitos de operações.);
 - c. Para atividade de combate a incêndios sugere-se verificar o controle operacional entre as aeronaves no local do combate, os procedimentos a serem seguidos para evitar o alijamento de água e substâncias sobre brigadistas e os procedimentos para combate evitando vôos sob condições IFR (ex. dentro da fumaça);
 - d. Verificar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual exigidos, tais como capacete, macacão etc (137.41);
 - e. Verificar os procedimentos para abastecimento da aeronave, tanto do tanque de combustível quanto do hooper. Caso seja autorizado abastecimento com motor em funcionamento, tal demonstração devera ser simulada com motor totalmente desligado;
 - f. Verificar os procedimentos a serem seguidos em caso de acidente/incidente aeronáutico;

- g. Verificar os procedimentos para o seguro e correto armazenamento do combustível e procedimentos para evitar sua contaminação (ex. local ventilado, inclinação do carote para QAV, procedimento para evitar água, etc.);
 - h. Caso realize atividades de dispersantes sobre grandes extensões de água verificar os procedimentos de emergência no uso dos botes e flutuadores, como aplicável;
 - i. Verificar os procedimentos a serem seguidos para reconhecimento de obstáculos, uma vez que tais atividades ocorrem à baixa altura;
 - j. Verificar os procedimentos para manutenção adequada do peso e balanceamento da aeronave em toda atividade aeroagrícola;
 - k. Procedimentos de balizamento (exceto procedimento de balizamento GPS);
- 4.4.6.6. Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional:
- a. Verificar a existência do Gestor de Segurança Operacional – GSO no corpo de funcionários da empresa;
 - b. Verificar a elaboração e atualização do Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional – MGSO da empresa;
 - c. Verificar os procedimentos de implantação do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional – SGSO na empresa;
- 4.4.7. Como resultado das inspeções realizadas, algumas não-conformidades poderão ser verificadas. O Gerente de Projeto deve notificar à Organização Requerente, através de ofício, todas as não-conformidades encontradas (Apêndice J).
- 4.4.8. Todas as não-conformidades deverão estar corrigidas para permitir a aprovação na respectiva inspeção na qual foram identificadas.
- 4.4.9. Somente após de ter sido aprovada em todas as demonstrações e inspeções a que foi submetida, uma Organização Requerente do COA terá demonstrado satisfatoriamente a ANAC sua capacidade de operar com segurança conforme requerido. O Gerente de Projeto informará esta condição à Organização Requerente por meio de ofício (Apêndice K), comunicando formalmente o encerramento da Fase 4 do processo de certificação.

4.5. Fase 5 – Certificação

- 4.5.1. Depois de as quatro Fases anteriores terem sido satisfatoriamente concluídas, a ANAC emitirá o COA do novo Operador Aeroagrícola.
- 4.5.2. A entrega do COA ao Operador Aeroagrícola recém-certificado oficialmente encerra o processo de certificação.
- 4.5.3. Preparação e entrega do COA
 - 4.5.3.1. Compete à GVAG a emissão do COA que, após assinado pelo Gerente da GVAG ou seus representantes regionais, como aplicável, deve ser entregue ao operador através de ofício, conforme modelo constante do Apêndice B deste MPR.
 - 4.5.3.2. O COA deve ser emitido na forma constante do Apêndice A deste MPR e numerado conforme padrão abaixo descrito:

AAAA-MM-OCCC-NN-RR

Onde:

- a. AAAA – Ano de emissão do certificado;
- b. MM – Mês de emissão do certificado;

- c. O – Número indicativo do órgão emissor: (0) para a GVAG; (2) para GVAG/RF; (4) para GVAG/SP; (5) para GVAG/PA; (6) para a GVAG/BR; (8) para a GVAG/SV; (9) para a GVAG/BH;
 - d. CCC – Código da empresa aérea atribuído pela GVAG;
 - e. NN – Número seqüencial do certificado dentro do mês (para toda a GVAG);
 - f. RR – Número da revisão do COA com dois dígitos, sendo 00 para edição original;
- 4.5.4. Finalização do processo de certificação com a emissão do COA
- 4.5.4.1. A pessoa que assinou o COA deve preparar e enviar à GVAG para assinatura, visando publicação no DOU, a minuta de portaria contendo os dados do COA, conforme especificado no Apêndice C deste MPR.
 - 4.5.4.2. A GVAG Regional deve preparar e enviar à GVAG, memorando informando sobre a emissão do COA, que deve conter os seguintes documentos em anexo:
 - a. Cópia do COA emitido;
 - b. Minuta de portaria de publicação no DOU.
 - 4.5.4.3. A GVAG realizará a publicação da portaria no DOU e enviará à GEOS a comunicação oficial da situação do operador agrícola conforme modelo de memorando contido no Apêndice M deste MPR.
 - 4.5.4.4. A portaria publicada no DOU será incluída no processo de certificação, procedendo-se assim o seu encerramento e arquivamento na GVAG Regional.

5. Encerramento do Processo de Certificação sem a Emissão do COA

5.1. Geral

- 5.1.1. Um processo de Certificação de Operador Aeroagrícola pode ser encerrado sem a emissão de um COA pelos seguintes motivos:
- a. Desistência da Organização Requerente;
 - b. Decurso de prazo;
 - c. Iterações do processo; e
 - d. Expiração da Portaria de Autorização de Funcionamento Jurídico, por mais de 90 (noventa) dias.
- 5.1.2. Caso a Organização Requerente desista do seu processo de certificação deve enviar à ANAC (Gerente de Projeto) documento comunicando tal decisão.
- 5.1.3. Os processos de certificação serão sobrestados quando a Autorização de Funcionamento Jurídico concedida à Organização Requerente do COA perder sua validade. Após a perda de validade, a empresa terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para adquirir nova Autorização de Funcionamento Jurídico. No caso de descumprimento do prazo, o processo de certificação será compulsoriamente encerrado.
- 5.1.4. Uma vez encerrado o processo de certificação (por qualquer das razões acima apresentadas), não é possível a sua reabertura. Caso exista interesse da Organização Requerente, esta deverá dar início a um novo processo de certificação a ser conduzido em conformidade com os requisitos estabelecidos neste MPR. Não serão aproveitados, pela nova equipe de certificação, quaisquer atos praticados no curso do processo encerrado, embora, não seja vedado à Organização Requerente o aproveitamento do conteúdo dos documentos e informações apresentados no processo encerrado, desde que devidamente atualizados. A apresentação de um documento, manual ou informação em um processo de certificação encerrado não garante a sua aceitação, pela nova equipe de certificação, no novo processo.
- 5.1.5. A GVAG Regional enviará à Organização Requerente ofício comunicando o encerramento do processo de certificação sem a emissão do COA, esclarecendo os motivos para tal (Apêndice L).
- 5.1.6. A GVAG Regional deve comunicar tal fato à GVAG através de memorando e procederá com o encerramento e arquivamento do processo de certificação.
- 5.1.7. A GVAG emitirá memorando para a GEOS comunicando tal fato (Apêndice N).

5.2. Decurso de Prazo

- 5.2.1. A Organização Requerente de um COA terá sempre o prazo de 90 (noventa) dias calendários para apresentar as ações requeridas durante todas as fases do processo ou as respostas a cada comunicação de não-conformidade.
- 5.2.2. Caso esse prazo se encerre sem manifestação conclusiva por parte da Organização Requerente, em qualquer fase, o processo será compulsoriamente encerrado e considerado insatisfatoriamente concluído. Esta situação será informada à Organização Requerente mediante emissão de ofício por parte da ANAC.
- 5.2.3. Por manifestação conclusiva entende-se uma resposta com todas as informações solicitadas pela ANAC, ainda que os itens possam conter incorreções ou não-conformidades a serem

observadas durante sua análise aprofundada, como uma CRC com todos os anexos requeridos para a solicitação formal, uma resposta escrita, durante o transcorrer do processo, com todos os itens necessários para o cumprimento de uma lista de não-conformidades, ou uma nova inspeção.

- 5.2.4. Assim, uma CRC somente poderá ser considerada entregue caso contenha todas as informações requeridas pelo item 4.1.2.1 e tenha anexados todos os documentos aplicáveis e previstos nos parágrafos 4.1.2.2 e 4.1.2.3.
- 5.2.5. No caso de entrega à ANAC de qualquer manifestação por parte da Organização Requerente, nos termos aqui definidos, a contagem de tempo dos 90 (noventa) dias calendáricos será interrompida quando da entrega da documentação. Entretanto, se, após a avaliação de seu conteúdo, for detectada a falta ou omissão de alguma informação requerida, a manifestação será considerada não-conclusiva e esta mesma contagem voltará a ser contabilizada, a partir da emissão de documento emitido pela ANAC que informe à Organização Requerente a omissão das informações na manifestação entregue. Portanto, a contagem será reiniciada de onde parou e não a partir do zero.

5.3. Iterações do Processo

- 5.3.1. Em qualquer fase do processo, o limite de iterações é de três, entre a comunicação de alguma inadequação de documento ou de condição insatisfatória em inspeção e sua correção por parte da Organização Requerente.
- 5.3.2. Caso seja observada não-conformidade em manifestação conclusiva da Organização Requerente, quando de sua apresentação pela 3^a vez, o processo de certificação será encerrado compulsoriamente, independentemente de prazo.

6. Suspensão do COA

6.1. Geral

- 6.1.1. O COA, emitido após a conclusão do processo de certificação descrito neste MPR, será válido enquanto forem mantidas, pelo Operador Aeroagrícola, todas as condições de certificação demonstradas no processo de certificação.
- 6.1.2. Sem prejuízo das providências administrativas cabíveis pela infração aos preceitos do CBA ou da legislação complementar, poderá ser declarada a suspensão de um COA pelas seguintes razões:
- a. Interrupção das operações por período superior a 1 ano;
 - b. Constatação de deficiências significativas e de difícil reparação na estrutura técnica de operação ou de manutenção das operações;
 - c. Falta de capacidade operacional da frota;
 - d. Falta de experiência recente de todos os pilotos da empresa;
 - e. Perda da validade da Autorização para Operar SAE outorgada pela Diretoria Colegiada;
 - f. Perda do registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

6.2. Suspensão do COA por Interrupção das Operações

- 6.2.1. Caso a ANAC venha a constatar que um operador tenha interrompido suas operações, por qualquer motivo, por período superior ao previsto em 6.1.2(a), será declarada pela SSO/GGTA/GVAG a suspensão do COA, com a emissão da respectiva Notificação ao operador detentor do COA.
- 6.2.2. Neste caso, a revogação da suspensão do COA pode ser feita após a conclusão de um processo de verificação da capacidade técnico-operacional do operador, a ser conduzido pela ANAC nos mesmos moldes do processo de certificação descrito neste MPR, para atestar se o operador apresenta e é capaz de manter as mesmas condições de segurança operacional verificadas durante o processo de certificação original.
- 6.2.3. O processo de verificação da capacidade técnico-operacional acima descrito deverá ser formalmente solicitado pelo operador, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da notificação de suspensão do Certificado.
- 6.2.4. Em qualquer dos casos acima se deve observar o disposto no Parágrafo 7.1.1(b).

6.3. Suspensão do COA por Constatação de Deficiências na Estrutura Técnica

- 6.3.1. Caso a ANAC venha a constatar que um operador apresente deficiências em sua estrutura técnica de operações ou de manutenção que comprometam as condições de segurança operacional verificadas durante a certificação original, será declarada a suspensão do COA, com a emissão da respectiva Notificação ao operador detentor do Certificado.
- 6.3.2. Neste caso, a revogação da suspensão do COA pode ser feita tão logo o operador comprove a correção das deficiências constatadas em sua estrutura técnica de operações e de manutenção, desde que não tenha transcorrido o período de interrupção das operações previsto 6.1.2 (a).
- 6.3.3. Transcorrido o período de interrupção previsto em 6.1.2 (a), a revogação da suspensão do COA somente poderá ser restabelecida se o operador detentor do COA já tiver dado andamento aos procedimentos para a comprovação da correção das deficiências

constatadas em sua estrutura técnica de operações e de manutenção. A ANAC poderá conceder mais 30 (trinta) dias para a conclusão do processo. Findo esse prazo, não haverá nova prorrogação.

- 6.3.4. Em qualquer dos casos acima, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação prevista no Parágrafo 6.3.3, deve-se observar o disposto no Parágrafo 7.1.1(b).

6.4. Suspensão do COA por Falta de Capacidade Operacional da Frota

- 6.4.1. Caso a ANAC venha a constatar a falta da capacidade operacional da frota de um operador, por qualquer motivo, será declarada a suspensão do COA, com a emissão da respectiva Notificação ao operador detentor do Certificado.
- 6.4.2. Neste caso, a revogação da suspensão do COA será feita se o operador detentor do Certificado comprovar que possui, pelo menos, uma aeronave em condições de operação e que seja do mesmo tipo e modelo de alguma das aeronaves que estavam em operação antes da perda da validade do Certificado, ressalvado o estabelecido no Parágrafo 6.1.2(a) deste MPR.

6.5. Condição das Aeronaves com a Suspensão do COA

- 6.5.1. Uma vez suspenso o COA, a GVAG Regional solicitará à DAR Regional a inserção de uma observação no SACI informando que a aeronave não pode realizar operações comerciais.
- 6.5.2. Neste caso, depois de revogada a suspensão do COA, a GVAG Regional solicitará à DAR Regional a retirada do SACI das observações de que trata o parágrafo acima.

7. Cassação do COA

7.1. Geral

7.1.1. A GVAG cassará o COA nos seguintes casos:

- a. Permanência do COA suspenso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias calendários, independentemente da causa que motivou a perda da validade; ou
- b. Perda da autorização para operar SAE outorgada pela Diretoria Colegiada.

7.1.2. Quando um Operador Aeroagrícola tiver seu COA cassado, deverá restituí-lo à ANAC no prazo máximo de 15 (quinze) dias calendários, a contar do recebimento da comunicação de cassação.

7.1.3. A cassação do COA dependerá de processo administrativo no curso do qual será assegurada defesa ao infrator, conforme previsto no Art. 300 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

7.1.4. Uma vez cassado, o COA não poderá ter sua validade restabelecida. Portanto, caso exista interesse da Organização em voltar a operar, esta deverá dar início a um novo processo de certificação a ser conduzido em conformidade com os requisitos estabelecidos neste MPR. Não serão aproveitados, pela equipe de certificação, quaisquer atos praticados no curso do processo de certificação inicial, embora, não seja vedado à Organização Requerente o aproveitamento do conteúdo dos documentos, desde que devidamente atualizados. A apresentação de um documento utilizado pelo operador antes da cassação do seu COA não garante a sua aceitação, pela equipe de certificação, no novo processo.

7.2. Condição das Aeronaves com a Cassação do COA

7.2.1. Uma vez cassado o COA, a GVAG solicitará à SAR a inserção de uma observação no SACI informando que a aeronave não pode realizar operações comerciais.

7.2.2. Neste caso, a retirada da observação a que se refere o parágrafo anterior será solicitada pela Organização Requerente, nos casos de:

- a. Nova certificação deferida à Organização; ou
- b. Transferência das aeronaves para outros operadores.

8. Vigilância Continuada das Condições de Emissão do COA

8.1. Fiscalização

- 8.1.1. A ANAC é responsável por conduzir inspeções periódicas, no operador certificado, para assegurar a conformidade continuada deste ao RBHA e a práticas de operação em segurança. Estas inspeções devem seguir o Programa Nacional de Vigilância Continuada.
- 8.1.2. Esta fiscalização tem por principal objetivo determinar se cada operador mantém as condições técnico-operacionais verificadas durante o processo de certificação, sendo chamada correntemente de Vigilância Operacional.
- 8.1.3. A ANAC pode determinar, a qualquer tempo, a execução de inspeções extraordinárias, uma vez constatada motivação técnica, ou recebida denúncia fundamentada.

8.2. Responsabilidade

- 8.2.1. De acordo com o Regimento Interno da ANAC, a SSO é responsável pela execução da Vigilância Continuada dos operadores aeroagrícolas.
- 8.2.2. Como órgão central de certificação e de vigilância continuada, a SSO emitirá, anualmente, o Programa de Vigilância Continuada, no qual serão determinadas as regras para a elaboração de Planos Anuais de Vigilância Continuada por parte de cada Gerência responsável.
- 8.2.3. Um Programa de Vigilância Continuada deverá ser elaborado considerando-se vários fatores circunstanciais da época em que se encontra o país, e os parâmetros para sua elaboração estarão definidos em documento específico.

9. Disposições Finais

Os casos omissos serão dirimidos pelo Superintendente de Segurança Operacional.

APÊNDICE A: Modelo do COA (Prgr. 4.5.3.2)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
 (BRAZILIAN CIVIL AVIATION AUTHORITY)

Superintendência de Segurança Operacional - SSO
 (Operational Safety Superintendency)

CERTIFICADO OPERADOR AEROAGRÍCOLA
 (AGRICULTURAL AIRCRAFT OPERATOR CERTIFICATE)

NÚMERO (number) AAAA-MM-OCCC-NN-RR

BASE DE CERTIFICAÇÃO (CERTIFICATION BASIS) RBHA 137

Este Certificado emitido em favor da empresa **[Razão Social]** – **[C.N.P.J.]**, estabelecida no(a) **[Endereço da Sede Social]**, **[Cidade]**, **[UF]**, **[CEP]**, atesta que esse Operador cumpriu as normas, requisitos, regulamentos e padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil para certificação como operador aeroagrícola, sendo autorizada a realizar operações aeroagrícolas comerciais segundo o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 137.

O detentor deste Certificado deve conduzir suas operações de acordo com o Código Brasileiro de Aeronáutica, bem como as normas e os regulamentos aeronáuticos aplicáveis.

(This Certificate issued to **[Razão Social]** – **[C.N.P.J.]**, whose business address is **[Endereço da Sede]**, **[Cidade]**, **[UF]**, **[CEP]**, certifies that its organization has met the requirements established by the Civil Aviation National Agency for agricultural aircraft operation certification, authorizing it to conduct commercial agricultural operations according to RBHA 137.

The Certificate holder shall conduct its operation in accordance with the Brazilian Air Code, as well as applicable aeronautical rules and regulations.

DURAÇÃO: Este Certificado, emitido de acordo com a legislação em vigor, terá sua duração condicionada à vigência de sua Decisão de outorga da Autorização para Operar, salvo em caso de suspensão ou cassação pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira.

(Expire Date: This Certificate, issued according to the applicable aeronautical regulation is not transferable and, unless sooner surrendered, or revoked, shall continue in effect conditioned to the validity of the Administrative Rule of Operating Authorization).

LOCAL E DATA DA EMISSÃO Rio de Janeiro, **data corrente**.

(Place and date issued: Rio de Janeiro, **data corrente**).

Nome da Pessoa que irá assinar o Certificado

Cargo da Pessoa que irá assinar o Certificado

Cargo em Inglês

APÊNDICE B: Modelo de Ofício de Encaminhamento do COA (Prgr. 4.5.3.1)



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**

Of. N.º: **[nº do ofício]**

[local], [data]

À Sua Senhoria

[nome do Gestor Responsável]

Gestor Responsável da **[razão social do operador]**.

[endereço]

[cidade] – [estado] – [CEP]

Processo Nº **[nº do processo de emissão do COA]**

Assunto: Encaminhamento de COA

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) **[nº da revisão]** dessa Empresa, datado de **[data do COA]**.
2. Informo a Vossa Senhoria que qualquer nova alteração pretendida deverá ser solicitada a ANAC, com antecedência mínima de 90 dias.
3. As operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:
 - a. Autorização para Operar SAE, outorgada pela Diretoria Colegiada dessa Agência, publicada no DOU; e
 - b. Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Atenciosamente,

Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria
Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria

PROTOCOLO ANAC
[nº de documento SIGAD]

APÊNDICE C: Modelo de Portaria do COA para publicação no DOU (Prgr. 4.5.4.1)



Agência Nacional de Aviação Civil

PORTARIA nº /ANAC,

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela **[Número e Data da Portaria de Nomeação do Servidor que irá assinar a presente Portaria]**, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 137 – Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Emitir para a empresa **[razão social do operador aeroagrícola]**, o Certificado de Operador Aeroagrícola de n.º **[número do COA]**, datado de **[data do COA]**, com base nas seguintes características:

- I – Endereço da Sede Social: **[endereço]**
[cidade] – [estado] – [CEP]
- II – Tipo de Operador: Aeroagrícola;
- III – Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;
- IV – Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

- I – Autorização para Operar SAE, outorgada pela Diretoria Colegiada dessa Agência, publicada no DOU; e
- II – Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria
Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria

APÊNDICE D: Formulário OA01 – Carta Requerimento de Certificação (CRC)

FORM OA01 – Página 1/3

FORMULÁRIO OA01 – CARTA REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO (CRC)**S E Ç Ã O A – a ser preenchida pela Organização Requerente****BLOCO A1 – INFORMAÇÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO REQUERENTE**

1. RAZÃO SOCIAL (INCLUIR TAMBÉM NOME COMERCIAL SE DIFERENTE DA RAZÃO SOCIAL)

2. ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL DA SEDE SOCIAL

3. N° PORTARIA JURÍDICA OU OPERACIONAL EM VIGOR (SRE)

4. ENDEREÇO COMPLETO DA BASE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES (SE DIFERENTE DA SEDE ADMINISTRATIVA)

5. ENDEREÇO COMPLETO DA BASE PRINCIPAL DE MANUTENÇÃO (SE HOUVER)

6. HAVERÁ BASE SECUNDÁRIA DE MANUTENÇÃO? (OUTRO ENDEREÇO COM INSTALAÇÕES IMPORTANTES DA ÁREA DE MANUTENÇÃO)

 SIM NÃO

7. ENDEREÇO COMPLETO DA BASE SECUNDÁRIA DE MANUTENÇÃO (APENAS PARA RESPOSTA AFIRMATIVA NO CAMPO 6)

8. DATA PROPOSTA PARA INÍCIO DAS OPERAÇÕES

9. GESTOR RESPONSÁVEL E REPRESENTANTE LEGAL

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL (SE DIFERENTE DO CAMPO 1)
Gestor Responsável			
Gestor de Segurança Operacional			
Representante Legal			

10. TRIPULANTES (RBHA 137.11(B))

 VIDE RELAÇÃO ANEXA

Tripulante	NOME COMPLETO	Cod ANAC	MODELO DE AERONAVE QUE IRÁ OPERAR
Tripulante			
Tripulante			
Tripulante			
Tripulante			

BLOCO A2 – INFORMAÇÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO REQUERENTE

11. OPÇÃO(ÕES) RELATIVA(S) À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA

 O Operador Aeroagrícola pretende executar tarefas de manutenção como empresa de manutenção aprovada O Operador Aeroagrícola pretende contratar a execução de tarefas de manutenção com terceiros

12. OPÇÃO(ÕES) RELATIVA(S) ÀS OPERAÇÕES SOLICITADAS

 Fertilizantes Inseticidas Defensivos (inset/herb) Combate a Incêndios Sementes Herbicidas Povoamento de Água Outros

13. OPÇÃO(ÕES) RELATIVA(S) ÀS OPERAÇÕES ESPECIAIS PRETENDIDAS (OPERAÇÕES QUE DEMANDAM CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA)

 DGPS

FORM OA01 – Página 2/3

FORMULÁRIO OA01 – CARTA REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO (CRC)**S E Ç Ã O A – a ser preenchida pela Organização Requerente (continuação)****BLOCO A3 – INFORMAÇÕES SOBRE AERONAVES E UNIDADE DE FEDERAÇÃO**

14. DADOS DAS AERONAVES (RBHA 137.11(C))					<input type="checkbox"/> VIDE RELAÇÃO ANEXA	
FABRICANTE	MODELO	MATRÍCULA ATUAL	VIA DE AQUISIÇÃO (SE APLICÁVEL)			
			MERCADO NACIONAL	IMPORTAÇÃO		
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

15. UNIDADE DA FEDERAÇÃO E SERVIÇOS QUE IRÁ DISPONIBILIZAR								<input type="checkbox"/> VIDE RELAÇÃO ANEXA	
ÁREA DE OPERAÇÃO	OPERACIONAL			MANUTENÇÃO			HANGARAGEM		
	OPERACIONAL	MANUTENÇÃO	HANGARAGEM	ÁREA DE OPERAÇÃO	OPERACIONAL	MANUTENÇÃO	HANGARAGEM		
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

16. OFICINAS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA QUE A ORGANIZAÇÃO SOLICITANTE PRETENDE UTILIZAR (RBHA 137.11(D))

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (QUALQUER INFORMAÇÃO VISANDO A UM MELHOR ENTENDIMENTO DAS OPERAÇÕES PRETENDIDAS – ANEXE DOCUMENTOS, FOTOS E TEXTOS, SE NECESSÁRIO)

BLOCO A4 – DECLARAÇÃO FORMAL DO REQUERIMENTO

18. ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI 7.565/1986 (CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA) E NO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA – RBHA 137, VENHO PELO PRESENTE REQUERER O CERTIFICADO DE OPERADOR AEROGRÍCOLA – COA, JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, INSTRUÍDO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS.

19. DECLARO QUE ESTE FORMULÁRIO E AS INFORMAÇÕES NELE CONTIDAS SIGNIFICAM MINHA INTENÇÃO DE INICIAR UM PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE OPERADOR AEROGRÍCOLA. DECLARO AINDA QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO VERDADEIRAS.

20. LOCAL	21. DATA	22. ASSINATURA, NOME E TÍTULO DO GESTOR RESPONSÁVEL

FORM OA01 – Página 3/3

FORMULÁRIO OA01 – CARTA REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO (CRC)

S E Ç Ã O B – para uso oficial da Agência Nacional de Aviação Civil

BLOCO B1 – RECEBIMENTO PELA ANAC

23. SETOR, DATA E HORA DO RECEBIMENTO	24. ASSINATURA, NOME E TÍTULO DO SERVIDOR QUE RECEBEU _____
25. NÚMERO DO PROCESSO ABERTO	26. OBSERVAÇÕES PARA O ENCAMINHAMENTO AO GERENTE

BLOCO B2 – RESERVADO AO COORDENADOR DA GVAG REGIONAL

27. DESIGNO O INSPAC _____ PARA A FUNÇÃO DE GERENTE DE PROJETO. (nome completo e nº da credencial do INSPAC) CASO O FORM OA01 SEJA CONSIDERADO ACEITÁVEL, O GERENTE DE PROJETO DEVERÁ COORDENAR OS TRABALHOS DE CERTIFICAÇÃO DECORRENTES, CONFORME O MPR 137-001 – PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE OPERADOR AEROAGRÍCOLA.		
28. OBSERVAÇÕES DO GERENTE PARA O ENCAMINHAMENTO AO GERENTE DE PROJETO		
29. LOCAL	30. DATA	31. ASSINATURA, NOME E TÍTULO _____

BLOCO B3 – PARECER DO GERENTE DE PROJETO

32. APÓS A AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA SOLICITAÇÃO PRÉVIA, CONSIDERO O FORM OA01 <input type="checkbox"/> ACEITÁVEL <input type="checkbox"/> INACEITÁVEL		
33. OBSERVAÇÕES DO GERENTE DE PROJETO		
34. AÇÕES RECOMENDADAS <input type="checkbox"/> Ao Coordenador da GVAG Regional – Designar a Equipe de Certificação. <input type="checkbox"/> À Organização Requerente – Preencher novo Form OA01, corrigindo as discrepâncias apontadas no Campo 33, acima, e submetê-lo à ANAC para início de novo processo.		
35. DATA DE ENVIO DE OFÍCIO À ORGANIZAÇÃO REQUERENTE	36. NÚMERO DO OFÍCIO À ORGANIZAÇÃO REQUERENTE	
37. LOCAL	38. DATA	39. ASSINATURA, NOME E TÍTULO DO GERENTE DE PROJETO _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORM OA01

C1.1. O formulário deverá ser preenchido em computador, no modelo disponibilizado no sítio da ANAC, e somente terá validade se assinado pelo Gestor Responsável pela empresa.

C1.2. Seção A, Bloco A1

C1.2.1. Campo 1 – inserir a razão social do operador (incluindo nome comercial se diferente da razão social).

C1.2.2. Campo 2 – inserir o endereço, telefone e e-mail completo da Sede Social.

C1.2.3. Campo 3 – inserir o número da Portaria de Funcionamento Jurídico ou Portaria Operacional em vigor da SRE.

C1.2.4. Campo 4 – inserir o endereço completo da Base Principal de Operações (se diferente da sede operacional).

C1.2.5. Campo 5 – inserir o endereço completo da Base Principal de Manutenção (se houver).

C1.2.6. Campo 6 – marcar “sim” ou “não”, conforme o caso de haver alguma outra base que concentre atividades secundárias de manutenção.

C1.2.7. Campo 7 – caso a opção do Campo 5 tenha sido “sim”, escrever o endereço completo da base secundária de manutenção.

C1.2.8. Campo 8 – inserir a data proposta para o início das operações.

C1.2.9. Campo 9 – inserir nomes, CPF, endereço, telefone e e-mail das pessoas que atenderão os cargos de Gestor Responsável e Representante Legal do operador agrícola.

C1.2.10. Campo 10 – inserir o nome completo, Código ANAC dos tripulantes do operador aeragrícola, bem como os modelos de aeronaves que serão operados pelos mesmos.

C1.3. Seção A, Bloco A2

C1.3.1. Campo 11 – marcar com “X” a(s) quadrícula(s) ao lado da(s) opção(ões) que melhor descreva(m) as intenções do futuro Operador Aeroagrícola; inutilizar a opção não desejada com uma barra horizontal ocupando toda a quadrícula; caso a Organização Requerente pretenda executar quaisquer tarefas de manutenção, deverá iniciar, em paralelo, um processo de certificação conforme o RBHA 145, que deverá estar concluído antes do início de suas operações.

C1.3.2. Campo 12 – marcar com “X” a(s) quadrícula(s) ao lado da(s) opção(ões) que melhor descreva(m) as intenções do futuro Operador Aeroagrícola; inutilizar a(s) opção(ões) não desejada(s) com uma barra horizontal ocupando toda(s) a(s) quadrícula(s); cada opção de operação determina uma série de requisitos operacionais a serem demonstrados durante o processo de certificação do Operador Aeroagrícola.

C1.3.3. Campo 13 – marcar com “X” a(s) quadrícula(s) que corresponde(m) à(s) operação(ões) especial(is) que a Organização Requerente planeje realizar; cada operação especial determina uma série de requisitos operacionais a serem demonstrados durante o processo de certificação do Operador Aeroagrícola, definidos em IS específicas ou em documentação de orientação internacional, quando não houver IS específica.

C1.4. Seção A, Bloco A3

C1.4.1. Campo 14 – inserir as informações sobre cada uma das aeronaves que a Organização Requerente pretenda operar; por matrícula atual entendem-se as marcas de nacionalidade e de matrícula da aeronave válidas na data de entrega do formulário; caso já existam reservas de matrícula nacional, a Organização Requerente deverá lançá-las no mesmo campo da matrícula atual, entre parêntesis; inutilizar a opção não aplicável com uma barra horizontal ocupando toda a quadrícula; caso a quantidade de linhas seja insuficiente, marcar “X” na quadrícula “vide relação anexa” e anexar ao formulário uma relação contendo as mesmas informações; inutilizar a(s) opção(ões) não desejada(s) com uma barra horizontal ocupando toda(s) a(s) quadrícula(s).

C1.4.2. Campo 15 – listar a Unidade de Federação que a Organização Requerente pretenda operar desde o início de suas atividades, em consonância com o que é ou será autorizado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA; a área de operação deve ser preenchida com a unidade federativa da localidade; caso a quantidade de linhas seja insuficiente, marcar “X” na quadrícula “vide relação anexa” e anexar ao formulário uma relação contendo as mesmas informações; inutilizar a(s) opção(ões) não desejada(s) com uma barra horizontal ocupando toda(s) a(s) quadrícula(s).

C1.4.3. Campo 16 – indicar nome das oficinas de manutenção que a organização requerente irá utilizar; caso a oficina de manutenção não possua certificação nacional, o processo para esta certificação com base no RBHA 145 deverá estar finalizado antes da realização de qualquer serviço.

C1.4.4. Campo 17 – inserir qualquer informação considerada relevante pela Organização Requerente, que não se refira a nenhum dos outros campos do formulário; caso a Organização Requerente deseje incluir anexos ao formulário, este campo deverá conter a lista de anexos, com uma breve descrição ou título.

C1.4.5. Campos 18 a 22 – inserir local e data de preenchimento do formulário; o Gestor Responsável pela Organização Requerente deverá assinar o formulário preenchido, para entrega na ANAC; se alguma outra pessoa assinar este formulário, uma carta assinada pelo Gestor Responsável deverá ser anexada, delegando a assinatura para esta pessoa.

APÊNDICE E: Modelo de Ofício de Não-conformidade do CRC e seus Anexos (Prgr. 4.2.3)**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**Of. N.º: **[nº do ofício]****[local], [data]**

À Sua Senhoria

[nome do Gestor Responsável]Gestor Responsável da **[razão social do operador]**.**[endereço]****[cidade] – [estado] – [CEP]**Processo Nº **[nº do processo de emissão do COA]****Assunto: Não-conformidades no CRC e seus Anexos****Referência: CRC de [data] solicitando emissão do COA**

Prezado Senhor,

1. Informo a Vossa Senhoria que o processo de certificação dessa Empresa foi paralisado devido às não conformidades abaixo listadas:

- a. **[especificar não-conformidade]**
- b.
- c. **[especificar não-conformidade]**

2. Informo a Vossa Senhoria que, para a continuidade do presente processo, essa Empresa deve dar entrada no protocolo da ANAC de nova CRC e anexos, corrigindo as não-conformidades acima especificadas até a data de **[fixar data aproximadamente 90 dias após a data do ofício]**.

3. A não observância do acima exposto acarretará no encerramento do processo de certificação dessa Empresa como operador aeragrícola.

Atenciosamente,

**Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria
Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria****PROTOCOLO ANAC
[nº de documento SIGAD]**

APÊNDICE F: Modelo de Ofício de aceitação da CRC e seus anexos (Prgr. 4.2.5 – Fase 2)**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**Of. N.º: **[nº do ofício]****[local], [data]**

À Sua Senhoria

[nome do Gestor Responsável]Gestor Responsável da **[razão social do operador]**.**[endereço]****[cidade] – [estado] – [CEP]**Processo Nº **[nº do processo de emissão do COA]****Assunto: Análise da CRC para abertura de processo de certificação (Fase 2)****Referência: CRC de [data] solicitado emissão do COA**

Prezado Senhor,

1. Informo a Vossa Senhoria que, após análise preliminar da CRC e seus anexos acima citados, estes foram considerados aptos para prosseguimento do processo de certificação.
2. Deste modo, a Fase 2 do processo de certificação (Solicitação Formal) foi finalizada, estando iniciada a Fase 3 (Avaliação de Documentos).
3. Esclareço que o resultado da análise da CRC e seus anexos não constitui aprovação ou aceitação dos mesmos. Esses documentos serão avaliados em detalhes durante as Fases 3 (Avaliação de Documentos) e 4 (Demonstrações e Inspeções) do processo de certificação.

Atenciosamente,

Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria**Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria**

PROTOCOLO ANAC [nº de documento SIGAD]

**APÊNDICE G: Modelo de Ofício de notificação de não-conformidade de documentação
(Prgr. 4.3.3 – Fase 3)****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**Of. N.º: **[nº do ofício]****[local], [data]**

À Sua Senhoria

[nome do Gestor Responsável]Gestor Responsável da **[razão social do operador]**.**[endereço]****[cidade] – [estado] – [CEP]**Processo Nº **[nº do processo de emissão do COA]****Assunto: Comunicação de não-conformidade de documentação (Fase 3)****Referência: CRC de [data] solicitado emissão do COA**

Prezado Senhor,

1. Informo a Vossa Senhoria que as seguintes não-conformidades foram verificadas durante a análise da CRC e seus anexos:

- a. **[especificar não-conformidade];**
- b.
- c. **[especificar não-conformidade].**

2. Informo a Vossa Senhoria que, para a continuidade do presente processo, essa Empresa deve dar entrada no protocolo da ANAC das correções das não-conformidades acima especificadas até a data de **[fixar data aproximadamente 90 dias após a data do ofício]**.

3. A não observância do acima exposto acarretará no encerramento do processo de certificação dessa Empresa como operador aerográfico.

Atenciosamente,

**Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria
Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria**

PROTOCOLO ANAC [nº de documento SIGAD]

APÊNDICE H: Modelo de Ofício de aceitação da CRC e seus anexos (Prgr. 4.3.5 – Fase 3)**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**Of. N.º: **[nº do ofício]****[local], [data]**

À Sua Senhoria

[nome do Gestor Responsável]Gestor Responsável da **[razão social do operador]**.**[endereço]****[cidade] – [estado] – [CEP]**Processo Nº **[nº do processo de emissão do COA]****Assunto: Aceitação da CRC após análise detalhada (Fase 3)****Referência: CRC de [data] solicitado emissão do COA**

Prezado Senhor,

1. Informo a Vossa Senhoria que a CRC e seus anexos acima referenciada foi aceita pela ANAC.
2. Deste modo, a Fase 3 do processo de certificação (Avaliação de Documentos) foi finalizada, estando iniciada a Fase 4 (Demonstrações e Inspeções).
3. Solicito que nos seja enviada proposta de locais e datas para a vistoria das aeronaves e instalações dessa Empresa visando sua certificação como operador aeroagrícola.

Atenciosamente,

**Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria
Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria****PROTOCOLO ANAC
[nº de documento SIGAD]****APÊNDICE I: Modelo de Ofício de notificação de vistoria (Prgr. 4.4.6 – Fase 4)**



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**

Of. N.º: **[nº do ofício]**

[local], [data]

À Sua Senhoria

[nome do Gestor Responsável]

Gestor Responsável da **[razão social do operador]**.

[endereço]

[cidade] – [estado] – [CEP]

Processo Nº **[nº do processo de emissão do COA]**

Assunto: Vistoria de Certificação de Operador Agrícola (Fase 4)

Referência: [documento que informou o local e data da vistoria]

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao documento da referência, informo a Vossa Senhoria que essa Empresa será vistoria nos seguintes locais e datas por Inspectores de Operações e Aeronavegabilidade:
 - a. **[especificar local / data];**
 - b.
 - c. **[especificar local / data].**

2. Pessoal da empresa requerido para a inspeção:
 - a. Gestor Responsável;
 - b. Pilotos;
 - c. Gestor de SGSO;
 - d. Pessoal de apoio no solo.

3. Programação da inspeção:
 - a. Reunião de Abertura com o Gestor Responsável;
 - b. Verificação da documentação, coordenação dos vôos e demais atividades pertinentes à atividade aeroagrícola;
 - c. Entrevista com os tripulantes;
 - d. Verificação das instalações e armazenamento de produtos tóxicos;
 - e. Verificação do quadro de tripulantes;
 - f. Reunião entre os inspetores para as deliberações necessárias;
 - g. Reunião de encerramento com o Gestor Responsável e outros funcionários.

4. Registros do operador (137.71). Todo detentor de um Certificado de Operador Aeroagrícola deve manter arquivado em sua sede, por um período mínimo de 12 meses, os registros dos serviços realizados por ele, contendo as seguintes informações:
 - a. Nome e endereço de cada pessoa ou entidade para a qual tenha realizado operações aéreas agrícolas;
 - b. Data ou período das operações;
 - c. Nome, endereço, número do código ANAC e a data de validade do certificado de habilitação técnica de piloto agrícola de cada piloto empregado nas operações aeroagrícolas.

5. Relatório anual de operações (137.73). Cópia dos Relatórios Anuais referente às atividades aeroagrícolas durante cada ano civil, contendo as seguintes informações:
 - a. Nome ou razão social do detentor do certificado e seu respectivo CGC;
 - b. Matrícula de cada aeronave envolvida no conjunto das operações, discriminando número de horas voadas (em traslado e em aplicação) e número de pousos de cada aeronave;
 - c. Nome, código ANAC e horas voadas por cada piloto envolvido nas operações; e
 - d. Descrição dos incidentes/acidentes aeronáuticos porventura ocorridos no ano.

6. Documentação requerida das aeronaves (137.35(a)). O operador aeroagrícola deve providenciar para que os seguintes documentos estejam disponíveis, no local de operação, não sendo necessário tê-los a bordo durante as aplicações
 - a. Certificado de Matrícula;
 - b. Certificado de Aeronavegabilidade;
 - c. Ficha de peso e balanceamento;
 - d. Manual de vôo ou de operações;
 - e. NSCA 3-5, Comunicação de Acidentes e Incidentes Aeronáuticos;
 - f. NSCA 3-7, Responsabilidade dos Proprietários ou Operadores em Caso de Acidentes ou Incidentes Aeronáuticos;
 - g. Apólice de seguro; e
 - h. RBHA 137.

7. Documentação requerida dos tripulantes (137.35(b)). Qualquer piloto conduzindo operações aeroagrícola deve portar os seguintes documentos:
 - a. Licença de piloto comercial, ou de linha aérea. O piloto em comando deve estar com as habilitações técnicas agrícolas e na aeronave válidas; e
 - b. Certificado de capacidade física válido e de acordo com a licença de piloto que possuir.

8. Inspeções operacionais e de manutenção:
 - a. Inspeção das facilidades (sede, aeronaves, hangar, etc.);
 - b. Vistoria Técnica de Aeronaves (conformidade com os requisitos de operações.);
 - c. Para atividade de combate a incêndios sugere-se verificar o controle operacional entre as aeronaves no local do combate, os procedimentos a serem seguidos para evitar o alijamento de água e substâncias sobre brigadistas e os procedimentos para combate evitando vôos sob condições IFR (ex. dentro da fumaça);
 - d. Verificar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual exigidos, tais como capacete, macacão etc (137.41);
 - e. Verificar os procedimentos para abastecimento da aeronave, tanto do tanque de combustível quanto do hooper. Caso seja autorizado abastecimento com motor em

- funcionamento, tal demonstração deveser simulada com motor totalmente desligado;
- f. Verificar os procedimentos a serem seguidos em caso de acidente/incidente aeronáutico;
 - g. Verificar os procedimentos para o seguro e correto armazenamento do combustível e procedimentos para evitar sua contaminação (ex. local ventilado, inclinação do carote para QAV, procedimento para evitar água, etc.);
 - h. Caso realize atividades de dispersantes sobre grandes extensões de água verificar os procedimentos de emergência no uso dos botes e flutuadores, como aplicável;
 - i. Verificar os procedimentos a serem seguidos para reconhecimento de obstáculos, uma vez que tais atividades ocorrem à baixa altura;
 - j. Verificar os procedimentos para manutenção adequada do peso e balanceamento da aeronave em toda atividade aeroagrícola;
 - k. Procedimentos de balizamento (exceto procedimento de balizamento GPS);
9. Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional:
- a. Verificar a existência do Gestor de Segurança Operacional – GSO no corpo de funcionários da empresa;
 - b. Verificar a elaboração e atualização do Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional – MGSO da empresa;
 - c. Verificar os procedimentos de implantação do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional – SGSO na empresa;
10. Como resultado das inspeções realizadas, algumas não-conformidades poderão ser verificadas. Entretanto, todas as não-conformidades deverão estar corrigidas para permitir a aprovação na respectiva inspeção na qual foram identificadas. Somente após de ter sido aprovada em todas as demonstrações e inspeções a que foi submetida, a Organização Requerente do COA terá demonstrado satisfatoriamente a ANAC sua capacidade de operar com segurança conforme requerido.

Atenciosamente,

Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria
Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria

PROTOCOLO ANAC
[nº de documento SIGAD]

APÊNDICE J: Modelo de Ofício de notificação de não-conformidade de vistoria (Prgr. 4.4.7 – Fase 4)**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**Of. N.º: **[nº do ofício]****[local], [data]**

À Sua Senhoria

[nome do Gestor Responsável]Gestor Responsável da **[razão social do operador]**.**[endereço]****[cidade] – [estado] – [CEP]**Processo Nº **[nº do processo de emissão do COA]****Assunto: Comunicação de não-conformidade de vistoria (Fase 4)****Referência: 1) CRC de [data] solicitado emissão do COA
2) Vistoria realizada no [local / data]**

Prezado Senhor,

1. Informo a Vossa Senhoria que as seguintes não-conformidades foram verificadas durante a vistoria acima referenciada:
 - a. **[especificar não-conformidade];**
 - b.
 - c. **[especificar não-conformidade].**
2. Informo a Vossa Senhoria que, para a continuidade do presente processo, essa Empresa deve dar entrada no protocolo da ANAC das correções das não-conformidades acima especificadas até a data de **[fixar data aproximadamente 90 dias após a data do ofício]**.
3. A não observância do acima exposto acarretará no encerramento do processo de certificação dessa Empresa como operador aeroagrícola.

Atenciosamente,

**Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria
Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria**

PROTOCOLO ANAC [nº de documento SIGAD]

APÊNDICE K: Modelo de Ofício de encerramento da Fase 4 (Prgr. 4.4.9)**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**Of. N.º: **[nº do ofício]****[local], [data]**

À Sua Senhoria

[nome do Gestor Responsável]Gestor Responsável da **[razão social do operador]**.**[endereço]****[cidade] – [estado] – [CEP]**Processo Nº **[nº do processo de emissão do COA]****Assunto: Encerramento de Vistoria (Fase 4)****Referência: CRC de [data] solicitado emissão do COA**

Prezado Senhor,

1. Informo a Vossa Senhoria que as não-conformidades constatadas durante a vistoria de certificação dessa Empresa foram consideradas corrigidas. **OU (escolher uma das duas sentenças)** Informo a Vossa Senhoria que não foram constatadas não-conformidades na amostragem verificada durante a inspeção dessa Empresa.
2. Deste modo, a Fase 4 do processo de certificação (Demonstrações e Inspeções) foi finalizada, estando iniciada a Fase 5 (Certificação).
3. Esclareço que brevemente essa Empresa estará recebendo o COA previsto na Seção 137.11 do RBHA 137.

Atenciosamente,

**Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria
Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria****PROTOCOLO ANAC
[nº de documento SIGAD]**

APÊNDICE L: Modelo de Ofício de encerramento de Processo de Certificação sem emissão de COA (Prgr. 5.1.5)**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**Of. N.º: **[nº do ofício]****[local], [data]**

À Sua Senhoria

[nome do Gestor Responsável]Gestor Responsável da **[razão social do operador]**.**[endereço]****[cidade] – [estado] – [CEP]**Processo Nº **[nº do processo de emissão do COA]****Assunto: Encerramento de Processo de Certificação****Referência: CRC de [data] solicitado emissão do COA**

Prezado Senhor,

1. Informo a Vossa Senhoria que **[descrever o problema ocorrido para encerramento do processo de certificação]**.
2. Deste modo o processo de certificação dessa Empresa como operador aeroagrícola foi encerrado pelo seguinte motivo: **[citar um ou mais dos 4 motivos informados no parágrafo 5.1.1 do MPR]**.
3. Uma vez encerrado o processo de certificação, não é possível a sua reabertura. Caso exista interesse dessa Empresa, pode-se dar início a um novo processo de certificação através do envio à ANAC de nova CRC e seus anexos.

Atenciosamente,

**Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria
Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria**

PROTOCOLO ANAC [nº de documento SIGAD]

APÊNDICE M: Modelo de Memorando de Notificação à GEOS – Parecer Favorável (Prgr. 4.5.4.3)**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**Memorando N.º: **[nº do memorando]****[local], [data]**

Ao Senhor

[nome do Gerente de Outorgas]

Gerente de Outorgas de Serviços Aéreos (GEOS)

Processo N.º **[nº do processo da GEOS]****Assunto: Autorização Operacional****Referência: [nº e data do documento da GEOS que solicitou emissão / renovação da autorização operacional]****Anexo: COA N.º [nº do COA]**

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao documento da referência, informo a Vossa Senhoria que foram verificadas, para fins de **[renovação ou emissão, conforme o caso]** da autorização para operar, as condições previstas no RBHA 137, da Empresa **[razão social do operador]**.
2. Atestamos que a mesma atende a todos os requisitos previstos no RBHA 137, tendo sido emitido o COA anexo.
3. Diante do exposto, esta GVAG é de parecer favorável à **[renovação ou emissão, conforme o caso]** da autorização para operar da referida Empresa.

Atenciosamente,

**Nome do GVAG
Gerência de Vigilância de Operações da Aviação Geral**

PROTOCOLO ANAC [nº de documento SIGAD]

**APÊNDICE N: Modelo de Memorando de Notificação à GEOS – Parecer Desfavorável
(Prgr. 5.1.7)****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**Memorando N.º: **[nº do memorando]****[local], [data]**

Ao Senhor

[nome do Gerente de Outorgas]

Gerente de Outorgas de Serviços Aéreos (GEOS)

Processo N.º **[nº do processo da GEOS]****Assunto: Autorização Operacional****Referência: [nº e data do documento da GEOS que solicitou emissão / renovação da
autorização operacional]**

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao documento da referência, informo a Vossa Senhoria que as seguintes não-conformidades foram verificadas no processo de certificação da **[empresa]: [descrever o problema ocorrido para encerramento do processo de certificação]**.
2. Deste modo o processo de certificação dessa Empresa como operador aeroagrícola foi encerrado pelo seguinte motivo: **[citar um ou mais dos 4 motivos informados no parágrafo 5.1.1 do MPR]**.
3. Diante do exposto, esta GVAG é de parecer **desfavorável** à **[renovação ou emissão, conforme o caso]** da autorização para operar da referida Empresa.

Atenciosamente,

**Nome do GVAG
Gerência de Vigilância de Operações da Aviação Geral**

PROTOCOLO ANAC [nº de documento SIGAD]
